



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:511/2018/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: Nº. 0009.210289/2018-21/DER/RO**

**Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) - Caminhão Trucado com Implemento de Tanque Pipa, 04 (Quatro) - Caminhões, 02 (duas) – Pá Carregadeira de Rodas, 01 (hum) veículo tipo caminhão pipa, 09 (nove) caminhões basculante, e 02 (duas) motoniveladoras, para atender os convênios: CONVÊNIO Nº 394/DPCN/2017 – CALHA NORTE-DPCN, CONVÊNIO Nº 473/DPCN/2017 – CALHA NORTE-DPCN, CONVÊNIO SICOV Nº 857873/2017 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, CONVÊNIO Nº 393/DPCN/2017 – CALHA NORTE-DPCN, CONVÊNIO Nº 324/DPCN/2017- CALHA NORTE-DPCN, CONVÊNIO Nº 405/DPCN/2016- CALHA NORTE-DPCN e CONVÊNIO Nº 475/DPCN/2017- CALHA NORTE, para atender necessidades deste DER-RO.

### **TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria nº 15/2018/SUPEL-CI, de 09 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 09/02/2018**, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa **MA A MARQUES – ME CNPJ: 21.492.486/0001-00**, qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

*“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*...*

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”*

De acordo com o Edital – **item 15 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que a peça recursal da recorrente foi anexada ao sistema Comprasnet em tempo, conforme prevê a legislação em vigor.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
*Equipe de Licitação BETA*

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

## **II - DA SÍNTESE DO RECURSO referente ao item 02 – CAMINHÃO**

### **RECORRENTE: MA A MARQUES – ME**

Aduz a recorrente que, a comissão declarou a empresa inabilitada com base no argumento de que as notas fiscais apresentadas não satisfaziam a exigência do edital em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ressaltando que, “o objeto da licitação é um equipamento bastante singular e que possibilita ao seu adquirente customizá-lo conforme necessidade inerente de cada órgão, atividades específicas a serem desempenhadas com o equipamento”.

Alega que, a equipe desconsiderou aspectos complementares comprobatórios do atendimento às especificações do equipamento, faz algumas considerações referente aos equipamentos os quais a empresa trabalha. Informa já ter fornecido mais de 500 equipamentos cestos aéreos ao nível de Brasil, o qual englobou os modelos de equipamentos com 02 ou 04 sapatas, com 01 ou 02 cestos entre outras informações.

Relata que, “optaram por enviar apenas notas fiscais emitidas pelo CNPJ cadastrado para participar do presente certame, o que não é a expressão da verdade no que diz respeito à quantidade de equipamentos fornecidos bem como, os modelos fabricados.

Aduz que, atende clientes de maneira escalonada, conforme necessidade e demanda, não tendo como costume faturar (emitir nota fiscal) de todos os equipamentos de uma vez, os mesmos, quando adquiridos em quantidades razoáveis, são entregues conforme o programado com os clientes. Diz que, esta Pregoeira agiu de forma irregular, frustrando o certame.



Em face das razões expostas, a Recorrente requer que esta Pregoeira reconsidere sua decisão dando provimento ao presente recurso, com efeito para que seja revisto o item 02 e retomada a decisão em apreço, na parte atacada neste, no sentido de declarar a empresa habilitada para prosseguir no pleito.

## **II - DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO:**

Após, transcorrido o prazo previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, não houve apresentações de contrarrazões.

## **III – DO MÉRITO:**

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise do recurso, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:*

Cumprido destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, mais precisamente, acerca do item 14.3.7 e seus subitens **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA vejamos o que está previsto no edital:**

**14.3.7.1. Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93;**

**14.3.7.2. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa**



*Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;*

**14.4.** *A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas*

Após a fase de aceitação da proposta de preços, em atendimento ao julgamento do recurso, foi consultado SICAF/CEIS/CAGEFIMP/CAGEFOR em seguida, solicitado os documentos de habilitação da empresa Recorrente, após, conferência realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, foi constatado que a mesma não havia anexado no sistema comprasnet, atestados de capacidade técnica conforme exigência prevista no Termo de Referência e transcrito para o edital, ou seja, **EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES**, sendo solicitada em diligência, a apresentar notas fiscais.

Ao enviar as notas fiscais, esta Pregoeira e equipe reanalisou os atestados em conjunto com as notas, constatando que os atestados apresentados não atendiam em características e quantidades com o objeto licitado para o item 02, sendo um **CAMINHÃO**. A referida empresa anexou no sistema atestados diversos com as seguintes especificações:

- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 14,0m, categoria “B” – 69kv;
- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 16,0m, categoria “A” – 138kv;
- ▶ Ferramentas em geral para trabalhos em linhas energizadas (linha viva);
- ▶ Prendedor para cobertura isolante;
- ▶ Vara de manobra seccionável em fibra de vidro;
- ▶ Carretilhas para içar materiais e roldanas em alumínio;
- ▶ Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro;
- ▶ Prendedor para cobertura isolante;
- ▶ Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico;
- ▶ Serviço de adequação de equipamentos visando atender exigências NR-12 / Anexo XII;
- ▶ Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10.



- ▶ Cesto em fibra de vidro para equipamento hidráulico;
- ▶ Equipamento hidráulico com cesto e lança isolados, tipo cesto aéreo;
- ▶ Vara de manobra seccionável em fibra de vidro;
- ▶ Guincho portátil de 1.250 e 2000kg;
- ▶ Escova para limpeza geral;
- ▶ Carretilhas para içar materiais e roldanas em alumínio;
- ▶ Kit para lançamento de rede compacta;
- ▶ Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro;
- ▶ Prendedor para cobertura isolante;
- ▶ Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico;
- ▶ Escada extensiva em fibra de vidro, isoladas;
- ▶ Andaime modular isolado;
- ▶ Ferramentas em geral para trabalhos em linhas energizadas e desenergizadas;
- ▶ Manutenção e reforma dos equipamentos em questão;
- ▶ Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10;

- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 14,0m, categoria "B" – 69kv;
- ▶ Ferramentas em geral para trabalhos em linhas energizadas (linha viva);
- ▶ Prendedor para cobertura isolante;
- ▶ Munhão simples;
- ▶ Munhão blindado;
- ▶ Berço com encaixe para cadeia de isoladores;
- ▶ Vara de manobra seccionável em fibra de vidro;
- ▶ Carretilhas para içar materiais e roldanas em alumínio;
- ▶ Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro;
- ▶ Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico;
- ▶ Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10.

- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 14,0m, categoria "B" – 69kv;
- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 16,0m, categoria "A" – 138kv;
- ▶ Ferramentas em geral para trabalhos em linhas energizadas (linha viva);
- ▶ Prendedor para cobertura isolante;
- ▶ Vara de manobra seccionável em fibra de vidro;
- ▶ Carretilhas para içar materiais e roldanas em alumínio;
- ▶ Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro;
- ▶ Prendedor para cobertura isolante;
- ▶ Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico;
- ▶ Serviço de adequação de equipamentos visando atender exigências NR-12 / Anexo XII;
- ▶ Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 14,0m, categoria “B” – 69kv;
  - ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 16,0m, categoria “A” – 138kv;
  - ▶ Ferramentas em geral para trabalhos em linhas energizadas (linha viva);
  - ▶ Prendedor para cobertura isolante;
  - ▶ Vara de manobra seccionável em fibra de vidro;
  - ▶ Carretilhas para içar materiais e roldanas em alumínio;
  - ▶ Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro;
  - ▶ Prendedor para cobertura isolante;
  - ▶ Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico;
  - ▶ Serviço de adequação de equipamentos visando atender exigências NR-12 / Anexo XII;
  - ▶ Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10.
- 
- ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 12,0m: 02 cjs;
  - ▶ Equipamento hidráulico isolado, tipo cesto aéreo (sky), altura 14,0m: 01 cj;
  - ▶ Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico: 10 cjs;
  - ▶ Ferramentas em geral para trabalhos em linhas energizadas (linha viva): 35 pçs;
  - ▶ Prendedor para cobertura isolante: 20 pçs
  - ▶ Vara de manobra seccionável em fibra de vidro: 08 cjs;
  - ▶ Carretilhas para içar materiais e roldanas em alumínio: 10 pçs;
  - ▶ Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro: 10 pçs;
  - ▶ Prendedor para cobertura isolante: 40 pçs;
  - ▶ Manutenção e reforma dos equipamentos em questão: 02 cjs;
  - ▶ Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10: 02 equipes.

Vale ressaltar, que esta Pregoeira através de consulta no SICAF, também analisou o atestado disponibilizado, sendo as descrições conforme abaixo, o qual não atendeu ao exigido no Termo de Referência e Edital:



- Equipamento hidráulico com cesto e lança isolados, tipo cesto aéreo (sky);
- Carroceria modular metálica para cesto aéreo;
- Guincho portátil de 1.250 e 2000kg;
- Moitão Duplo (TM-MD135) e Moitão Triplo (TM-MT136)
- Espora para poste DT (TM-ES313A)
- Banqueta isolada fabricada em fibra de vidro;
- Prendedor para cobertura isolante;
- Conjunto de aterramento temporário trifásico e monofásico;
- Escada extensiva em fibra de vidro, isoladas;
- Andaime modular isolado;
- Kit para lançamento de rede compacta;
- Esticadores de Cabo e Esticador para Cordoalha de Aço;
- Dispositivo para transferência BY-PASS (Ferramentas para aberturas de chaves);
- Suporte temporário isolante para BY-PASS (Ferramentas para aberturas de chaves):
- BY-PASS provisório (Ferramentas para aberturas de chaves);
- Ferramentas de tracionamento, locomoção e suporte (sela, extensor, colar, manilha, carretilha, cinta para mão francesa, cruzeta auxiliar, bastão tensor, bastão garra, jugo, etc.);
- Coberturas isolantes:
  - Esferas de sinalização;
  - Ferramentas manuais para BT;
  - Manutenção e reforma dos equipamentos em questão;
  - Serviços de testes e ensaios elétricos para atender NR-10;

Conforme, foi exposto acima os objetos relacionados nos atestados apresentados, não são pertinentes, nem compatíveis com o objeto **caminhão**, mesmo a empresa tendo apresentado notas fiscais, as quais também não atenderam ao que foi exigido no edital. Inclusive sendo acrescentado uma nota fiscal de um caminhão, no momento da diligência, o qual não teve atestado apresentado quando do envio da documentação de habilitação. Por esse motivo, não foi analisado, uma vez que, essa Pregoeira só poderia diligenciar aquilo que fora apresentado, não podendo inserir novos documentos.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

Esta Pregoeira juntamente com sua equipe esclarece que, ao contrário, do que foi informado pela empresa, quem causou transtornos no certame, foi a Recorrente, uma vez que, sabendo do objeto principal o qual estava sendo licitado, apresentou atestados, os quais não condiziam com o mesmo, resultando em recurso, causando demora para adjudicação dos demais itens que não tiveram intenções de recurso.

#### **IV – DA DECISÃO:**

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º onde aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO INICIAL** que **INABILITOU a empresa RECORRENTE para o ITEM 02**, julgando, desta forma, **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **MA A MARQUES – ME**.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **20 de fevereiro de 2019.**

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**  
Pregoeira da BETA/SUPEL/RO  
Matrícula: 300118300

#### **PRAZOS:**

Data limite para registro de recurso: 14/02/2019.  
Data limite para registro de contrarrazão: 19/02/2019.  
Data limite para registro de decisão: 26/02/2019.